

# ELETRÔNICOS

Direito Internacional sem Fronteiras

## CIVIS E DIREITOS:

contribuições da experiência de guerra na construção dos direitos humanos.

*Civilians and Rights: contributions of the war experience into the construction of human rights*

**Bruno WANDERMUREM**

Bacharelado e licenciando em História, pelo Instituto de História, da Universidade Federal do Rio de Janeiro. E-mail: <brunowandermurem@outlook.com >. ORCID: <<http://orcid.org/0000-0002-5164-7491> >.

**RESUMO:** Em decorrência da comemoração dos 75 anos desde a vitória das forças Aliadas sobre os nazistas e o encerramento da Segunda Guerra Mundial, este ensaio objetiva versar sobre a relação entre o envolvimento de civis no conflito e o estabelecimento do que convencionou-se chamar Direitos Humanos no pós-guerra. A análise perpassa por dois aspectos centrais, a saber: de que modo o confronto implica transformações na vida dos civis dos países envolvidos; e de que maneira a experiência do Holocausto e a vivência de situações-limite nos direciona à garantia de liberdades e da dignidade humana. Tendo isto em vista, o trabalho mobiliza, a partir de uma metodologia comparativa, debates sobre aspectos da Modernidade europeia; sobre a tipologia da Segunda Guerra Mundial; e sobre o conceito de Direitos Humanos. Ao fim, este ensaio deverá, para além da reflexão sobre a relação proposta, nos permitir avaliar o panorama disto derivado e o campo de ação dos Direitos Humanos, hoje.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos Humanos. Segunda Guerra Mundial. Holocausto. Estado-Nação.

**ABSTRACT:** As a result of the commemoration of the 75 years since the Allie Forces' victory over the Nazis and the end of World War II, this essay covers the relation between the involvement of civilians in the conflict and the establishment of what has been called Human Rights in the post-war. The analysis discourses about two central aspects, which are: how the confront impacts civilians' daily life into the countries implicated; and how the experience of the Holocaust and the living limit-situations guide us to the guarantees of freedom and dignity of the human person. With this in mind, the work mobilizes, based on a comparative

methodology, debates on aspects of European Modernity, on the nature of World War II, and the concept of Human Rights. In the end, this essay should, beyond the reflection on the proposed relationship, allow us to evaluate the panorama of this derived and the field of action of Human Rights today.

**KEYWORDS:** Human Rights. World War II. Holocaust. Nation-State.

A profundidade dos efeitos da violência empregada na Primeira e na Segunda Guerra Mundial, na História da civilização Ocidental, tornou comum na historiografia<sup>1</sup> sobre o século XX terminologias como curto, catastrófico e sombrio. A incidência de duas guerras mundiais de caráter moderno e seus horrores levaram, no nível político-institucional, à criação da Organização das Nações Unidas (1945) e à formulação de uma Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Tais resoluções respondem às preocupações de duas naturezas – a primeira, objetiva a melhor solução dos conflitos internacionais; a segunda, busca garantir ao homem o que lhe é devido e inalienável – como o direito à vida e ao trabalho.

Ambos aspectos supracitados, como se buscará demonstrar no decorrer do presente ensaio, estão intimamente relacionados ao modus operandi daquilo que o historiador António Paulo Duarte (2005) definiu como Guerra Total. O objetivo central deste trabalho é entender de que forma o envolvimento de civis na Guerra e a experiência do Holocausto são fundamentais para o estabelecimento dos Direitos Humanos no pós-guerra. Ensairemos algumas respostas a partir do método comparativo de ampla bibliografia sobre o tema, sem a pretensão de encerrar o debate. Nos debruçaremos, sobretudo, em cima das provocações das filósofas Judith Butler (2007) e Hannah Arendt (1989) sobre pertencimentos aos Estados-Nação; e de uma vasta literatura de guerra que inclui, dentre outros, o já citado António Paulo Duarte

---

<sup>1</sup> Por historiografia entende-se o produto da prática do historiador, isto é, o resultado do exercício de escrita da História.

(2005), e o italiano Enzo Traverso (2004; 2009). Também farão parte desse contexto contribuições da sociologia política, como Kate Nash (2015) e das Relações Internacionais acerca do conceito de Direitos Humanos e seu processo histórico-social de construção.

Pensar os Direitos Humanos nos dias atuais tem de perpassar pelo seu entendimento tanto como uma defesa prática dos direitos das minorias ao redor do mundo – *i.e.*, direitos das mulheres, dos povos autóctones, dos negros em África e em diáspora, dos LGBT+, entre outros –, quanto do seu nível institucional e discursivo. Esta interpretação deriva das transformações culturais decorridas desde a década de 1960<sup>2</sup>. Dando dois passos atrás, o conceito de Direitos Humanos aqui em apresentado refere-se ao homem como indivíduo de sua própria existência. Neste sentido, diz respeito à defesa da sua própria vida e de sua civilidade, principalmente em um contexto de conflito aberto. Noutras palavras, questiona-se: quem olha por nós, enquanto civis, em tempos de guerra?

O que se busca a partir deste ensaio é mostrar a aproximação da relação entre a Segunda Guerra Mundial e a necessidade de se estabelecer direitos fundamentais para o homem, a partir da sua compreensão como uma “Guerra Total”. Ou seja, como uma forma específica em relação ao modelo belicoso tradicional. As guerras eram entendidas, no percurso do século XIX, como uma queda de braços entre Estados em um espaço estritamente militar, cerceada por regras de conduta e por estratégias racionais de anulação das tropas inimigas – uma espécie de ode a Sun Tzu<sup>3</sup>.

---

<sup>2</sup> Tal década experimenta, em diferentes localidades do globo, mudanças na relação dos homens com o Estado e consigo mesmos. No ano de 1968, por exemplo, podemos citar as manifestações na França; a Primavera de Praga; e o massacre de Tlatelolco, no México. Tais eventos põem o debate sobre direitos e garantias na pauta do dia.

<sup>3</sup> Autor que teria vivido no séc. IV a.C., a quem se atribui o multimilenar livro sobre estratégia militar, “A Arte da Guerra”.

A inovação deste conceito traz reinterpretação sobre alguns pontos-chave da prática convencional. É um tipo de conflito no qual o fim último é a aniquilação do outro, e não apenas sua imobilização bélica ou sua conquista (DUARTE, 2005, p. 48). Envolve os civis em diferentes graus: seja na produção de um esforço de guerra tecnológico-industrial (armas, alimentos, medicação, propaganda); ou como alvo de ataques mortificantes. A Guerra Total também pode ser entendida em contraste aos princípios costumeiros da Lei Humanitária Internacional, a saber: distinção, proporcionalidade, precauções e proibição de sofrimento humano desnecessário (KUSTER, 2019).

Dois exemplos tornam tal envolvimento mais nítido. Primeiro, os bombardeios de cidades, que fazem parte da normalidade do confronto. Isto evidencia a fragilidade que os princípios de acima expostos assumem neste cenário. Os ataques – em especial os bombardeios – não distinguem adequadamente militares e civis, não são capazes de mensurar o estrago aos civis e aos seus bens e, ainda, de evitar sofrimento humano dispensável. As catástrofes assistidas pelo mundo em Hiroshima e Nagasaki, com bombas atômicas; e com bombas incendiárias em Londres, Dresden, Stalingrado, entre outras cidades, suportam a ideia de que civis pagaram preços altíssimos pelo modo como a Segunda Guerra Mundial foi conduzida.

O outro aspecto que comprova tal perspectiva é a propaganda de guerra. Nos Estados Unidos, pôde-se observar o uso de uma linguagem a fim de convencer não só da legitimidade do ir à guerra, mas capaz de mobilizar toda a sociedade em prol da causa. Mulheres trabalharam nas forças auxiliares e nas fábricas. A família, como instituição, foi chamada a defender o estilo de vida americano e a contribuir financeiramente com o esforço de guerra. Na Alemanha, sob a justificativa da

ampliação do *lebensraum*<sup>4</sup>, a sociedade civil – com a particularidade de estar sob um Estado totalitário – também é conclamada a integrar o projeto nacional alemão expansionista.

Trata-se de uma espécie de conflito não mais tão-somente entre Estados, mas que mobiliza Nações. É um fenômeno pelo qual se imiscuem, portanto, os âmbitos militar e civil em nome da Nação. Desta forma, os Direitos Humanos no horizonte buscam sistematizar a própria continuidade da vida e dos hábitos cotidianos a despeito da situação de guerra<sup>5</sup>. Mostra-se, em último caso, uma tentativa de recolocar a guerra em seu devido lugar e pela manutenção do respeito à dignidade humana.

A associação entre Estado e Nação, à qual chamamos atenção, não pode passar despercebida – é condição *sine qua non* para o entendimento da segunda face da relação entre a Guerra e Direitos Humanos, a saber, a que tange o Holocausto. Para Hannah Arendt (1989), desde o fim da Primeira Guerra Mundial se observa a destruição da fachada do sistema político europeu e a exposição do seu esqueleto. Por conseguinte, se explicita cada vez mais a não inclusão de certos grupos ao mundo que os cerca – o exemplo mais evidente disto é o caso judaico. Tal associação finda no que se define por Estado-Nação, cujo processo formativo acontece na *longue durée*<sup>6</sup> do século XIX, sendo uma estrutura política que, delimitando um certo território, também o faz quanto a sua cidadania (BUTLER, 2007).

Desde a assinatura de diversos Tratados de Paz, o assentamento de minorias e apátridas no interior destas Nações conflita com os interesses dos afincos nacionalistas. Dito de modo similar, nos conturbados contextos político, social e econômico da Europa

---

<sup>4</sup> Ideia de “espaço vital”, apropriado pelo Nazismo da Geografia Política alemã do século XIX. Refere-se ao espaço necessário para satisfazer as necessidades de vida do povo alemão.

<sup>5</sup> A existência da Lei Humanitária Internacional parece não bastar como limite no *jus in bellum* da Segunda Guerra Mundial, impactando sobremaneira a vida dos civis.

<sup>6</sup> Conceito de “longa duração”, formulado pelo historiador Fernand Braudel (1949). É uma dentre as três diferentes temporalidades dos processos da História.

do período entreguerras (1918–1939), a existência de um *outro*<sup>7</sup> caiu como luvas nas mãos despidas e sangrentas dos nacionalismos europeus. Se a Segunda Guerra Mundial é pensada sob a ótica da *volks-gemeinschaft*<sup>8</sup>, que lugar cabe àqueles não tutelados por um Estado? Sendo assim, a existência de um Estado para chamar de “seu” passa a operar como a própria garantia do direito à vida. É a virada de chave para começarmos a nos perguntar se aquele sujeito incapacitado e desprotegido é, de fato, um homem (LEVI, 1988).

A experiência da *Shoah*<sup>9</sup> põe à prova qualquer direito à felicidade que o século XIX tivesse formulado. Este fato se dá, em grande medida, em decorrência da própria condução de políticas racistas e Imperialistas na segunda metade dos oitocentos. As investigações acerca da origem do Antissemitismo, amplamente difundidas no meio acadêmico, embora de suma importância para os usos públicos da História, aqui ocupam um lugar secundário. Nossa atenção à condução do genocídio judaico e de outras minorias tem como ponto de partida o conceito de apátrida<sup>10</sup> proposto por Hannah Arendt (1989). Aquele que não tem um Estado que lhe chame a vida está sujeito aos piores reveses.

A bibliografia e a filmografia sobre as mazelas do Holocausto são hoje de conhecimento público. A contragosto de negacionistas como David Irving<sup>11</sup>, os documentos disponíveis mostram a gravidade e indicam os números de vítimas fatais da máquina de extermínio nazista. Os testemunhos – de Elie Wiesel, Primo Levi, Jean

---

<sup>7</sup> A construção de um “outro” diz respeito à prática da alteridade. Formulação do diferente e afirmação de si como processos imbricados. Enquadra-se no campo de estudos da antropologia.

<sup>8</sup> “Comunidade do povo”, em tradução livre do autor. Refere-se, na terminologia do *III Reich*, à construção de uma comunidade nacional de etnia alemã, de cujo princípio fundamental seria a pureza racial.

<sup>9</sup> “Calamidade”, em sua tradução mais comum do hebraico. Refere-se ao genocídio judaico perpetrado pelos nazistas, evitando a dimensão religiosa que o emprego de “Holocausto” possui.

<sup>10</sup> Condição daquele que não tem pátria.

<sup>11</sup> David Irving tem diversos livros sobre história militar, nos quais nega, dentre outras coisas, a existência das câmaras de gás e a ciência de Hitler sobre os crimes perpetrados por seus agentes. Tornou-se conhecido pelo grande público a partir do embate jurídico Irving vs. Lipstadt (EWHC QB 115).

Améry, Anne Frank e outros – além das fotografias, revelam as condições degradantes de deslocamento, trabalho compulsório, fome extrema, tortura e extermínio em massa a que judeus e outros grupos minoritários foram submetidos. Após o fim da guerra e a libertação dos campos, se estabeleceram princípios que deveriam ser garantidos aos seres humanos – independentemente de sua cor, origem étnica, classe social ou qualquer outro aspecto diferenciador.

É incontornável considerar a centralidade da *Shoah* para o estabelecimento dos direitos humanos, sobretudo pelo seu caráter industrial. No entanto, não podemos perder de vista a existência de outros genocídios, que demonstram a tônica de violência que o século XX assume como um todo (TRAVERSO, 2004). Apontando os desacordos de diferentes etnias, podemos citar os casos em que armênios (1915) e ucranianos (1931 – 1932) foram massacrados por suas origens. Mas também pode-se pensar os genocídios, no Sul Global<sup>12</sup>, como herança do Imperialismo e colonialismo europeus, segundo os quais o próprio conceito de humanidade é posto em xeque. O longo silêncio alemão sobre o extermínio na Namíbia<sup>13</sup>, que inaugura o século XX neste quesito; e o massacre em Ruanda, que o encerra, deixam nítidos que considerar a todos “humanos” é o primeiro passo em busca de seus direitos.

Tendo em vista esse panorama, pincelamos os principais pontos acerca da relação entre a Segunda Guerra Mundial (e suas características) e o estabelecimento de Direitos Humanos, sobretudo nos países Ocidentais. Muito mais que um texto redigido, é preciso que os Direitos Humanos tornem o mundo mais humano-centrado e pacífico, ampliando as liberdades e a justiça social (NASH, 2015).

---

<sup>12</sup> Concepção cara à historiografia decolonial. Em contraposição ao Norte Global, rico e “desenvolvido”; o Sul Global abarca os países ditos de terceiro mundo.

<sup>13</sup> Somente na última década intensificaram-se debates sobre o reconhecimento oficial do genocídio por meio de debates entre delegados alemães e namibianos. Avanços sobre a questão esbarram, no entanto, no receio de que tal reconhecimento implique necessidade de indenizações.

Outrossim, os Direitos humanos consolidam a luta por igualdade de grupos prejudicados em seus direitos fundamentais e a garantia de efetivação dos direitos já conquistados nas diversas realidades nacionais. No cenário internacional, os Direitos Humanos auxiliam nas lutas de autodeterminação dos povos, ainda hoje em voga em diferentes contextos, como no conflito Israelense-palestino, na questão dos curdos, no Tibete e na Catalunha.

Portanto, faz sentido que retrocedamos às contribuições do principal conflito do século XX para os Direitos Humanos, a fim de entender suas funções e prerrogativas sobre questões ainda hoje tão pertinentes nos cenários internos/ nacionais daqueles grupos lesados; e externos, em disputas no âmbito da geopolítica e do Direito Internacional, acima citados. Desta maneira, se evitará que, apesar de assentados os direitos humanos como instituição, a violência política continue a ser empregada como *modus operandi*.

## REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. São Paulo: Cia das Letras, 1989.

BUTLER, Judith; SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Who sings the Nation-State? Language, politics, belonging**. New York: Seagull Books, 2007.

DUARTE, António Paulo. **A Visão da “Guerra Total” no Pensamento Militar**. Nação e Defesa, n.112, 3.a Série, 2005, p. 33-50.

KUSTER, Etienne (org.). **International Humanitarian law: A comprehensive introduction**. Geneva: International Committee of the Red Cross, 2019. ISBN 978-2-940396-75-7.

LEVI, Primo. **É Isto um homem?** Rio de Janeiro: Rocco, 1988.

NASH, Kate. **The Political Sociology of Human Rights**. Cambridge: Cambridge University Press, 2015.

TRAVERSO, Enzo. **La singularidad de Auschwitz. Un debate sobre el uso público de la historia**. Cuicuilco, vol. 11, núm. 31, mayo-agosto, 2004.

### **BIBLIOGRAFIA CONSULTADA**

ANDERSON, Benedict R. **Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e Holocausto**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

BESSEL, Richard. **Nazismo e Guerra**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2014.

HOBBSBAWM, Eric. **Nações e nacionalismo desde 1780**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004.

TRAVERSO, Enzo. **A sangre e fuego: de la guerra civil europea, 1914-1945**. 1ª ed. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2009.